

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

(Do Sr. Júnior Ferrari e outros)

Requer regime de urgência para a apreciação do Projeto de Lei nº 4.654/2025, que “Dispõe sobre a responsabilização civil e administrativa do tutor de cães da raça pitbull e outras raças ou cruzamentos classificados como de guarda, ataque ou potencialmente perigosos, em casos de ataque a pessoas ou animais, e dá outras providências.”

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 155, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, urgência para apreciação do PL nº 4.654/2025, que “Dispõe sobre a responsabilização civil e administrativa do tutor de cães da raça pitbull e outras raças ou cruzamentos classificados como de guarda, ataque ou potencialmente perigosos, em casos de ataque a pessoas ou animais, e dá outras providências”.

JUSTIFICAÇÃO

Os casos de ataques promovidos por cães da raça pitbull e outras raças de grande porte classificadas como de guarda, ataque ou potencialmente perigosas têm sido motivo de crescente preocupação no cenário nacional, diante do aumento de ocorrências que resultam em graves lesões, sequelas e até óbitos de vítimas, sejam elas pessoas ou outros animais.

Diariamente o noticiário denuncia episódios de ataque envolvendo essas raças, causando comoção social e expondo a carência de normatização mais rigorosa no âmbito da responsabilidade dos tutores.

O ordenamento jurídico brasileiro já reconhece, nos termos do artigo 936 do Código Civil, que a responsabilidade do proprietário ou detentor do animal é objetiva; ou seja, o tutor responde obrigatoriamente pelos danos causados, independente de culpa, salvo se demonstrada a culpa exclusiva da vítima ou força maior.



* C D 2 5 4 6 2 8 8 6 9 8 0 0 *

A jurisprudência dos tribunais tem afirmado o dever de indenização por danos materiais, morais e estéticos resultantes de tais ataques, ressaltando a gravidade da conduta do tutor negligente e o direito das vítimas à reparação integral.

Entretanto, ainda há lacuna quanto à aplicação de sanções administrativas específicas, à fixação de parâmetros objetivos para custeio de tratamento das vítimas — humanas ou animais —, bem como à definição expressa de medidas cautelares de prevenção, como a exigência de dispositivos de segurança e a apreensão do animal em casos de reincidência.

Este Projeto de Lei busca preencher essa lacuna, regras claras de responsabilização e prevendo multas administrativas significativas, corrigidas periodicamente, com gradação baseada em critérios objetivos, como gravidade do ataque e histórico de reincidência.

Essa Casa precisa dar uma resposta para a sociedade que a cada dia se vê mais apavorada com os constantes ataques contra pessoas e contra animais de menor porte causando medo, dor e sofrimento.

É necessária a aprovação da presente urgência para que possamos discutir e aprovar uma legislação que venha a coibir esses ataques, definindo regras mais duras contra os tutores que precisam ter os cuidados necessários com o seu animal, de forma a evitar tais ataques.

Sala das Sessões, de 2025.

**Deputado Júnior Ferrari
PSD/PA**



* C D 2 5 4 6 2 8 8 6 9 8 0 0 *



Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD)

Deputado(s)

- 1 Dep. Júnior Ferrari (PSD/PA)
- 2 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 3 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - LÍDER
- 4 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 5 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA) - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE

